



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAFETARIA

(Concurso Público n.º 174/2023)

Entre:

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato representada neste ato por Pedro Cardoso, na qualidade de Diretor da Direção de Compras no uso de competência delegada por deliberação do Conselho de Administração em sessão de 29.06.2023, adiante designada por INCM,

E

Newcoffee – Indústria Torrefatora de Cafés, S.A., com número de identificação fiscal 508348684, com sede Rua Monte da Póvoa, 134, 4580-156 Paredes, representada por Pedro Rosas Oliveira, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi tomada pelo Conselho de Administração em sessão de 29.06.2023, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à INCM produtos de cafetaria, nos termos e condições previstos no caderno de encargos (Anexo I) e na proposta adjudicada (Anexo II), os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos.
2. As especificações e características dos serviços descritos no número anterior encontram-se estabelecidas na Parte II do caderno de encargos (Anexo I).

2.ª

Local e condições de entrega dos bens

1. Os produtos, objeto do presente contrato, devem ser entregues pela Segunda Outorgante nas seguintes instalações da INCM:
 - a) Loja Coimbra - Rua Visconde da Luz 94, 96 e 98, 3000-414 Coimbra;
 - b) Loja Porto - Rua Cândido dos Reis, 97, 4000 Porto;
 - c) Contrastaria do Porto - Rua Visconde de Bóveda - 4000-109 Porto;
 - d) Edifício Goldpark - Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar;

- e) Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa;
 - f) Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa;
 - g) Loja Filipa de Vilhena - Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12^a- 1000-136 Lisboa;
 - h) Loja Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 137 - 1250-100 Lisboa.
2. Os locais podem sofrer alterações, aumentando, diminuindo, anulando ou suspendendo-se temporariamente, no período de vigência do contrato, com a consequente e proporcional alteração do respetivo preço, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.
 3. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do presente contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade da Segunda Outorgante.
 4. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta da Segunda Outorgante até ao local de entrega indicado no n.º 1 da presente cláusula.

3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. Os bens encomendados têm de ser entregues pela Segunda Outorgante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da receção pela Segunda Outorgante do respetivo pedido de fornecimento, efetuado pela INCM nos termos indicados no caderno de encargos (Anexo I).
2. A substituição de bens rejeitados ou impróprios para utilização deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de reclamação.

4.ª

Prazo de execução e de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com início na respetiva data de assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, o contrato cessa automaticamente quando o valor global acumulado dos pagamentos realizados ao abrigo do mesmo atinja o montante do valor contratual.
3. Em caso de denúncia do contrato pela INCM, nos termos referidos no n.º 1, não será devido à Segunda Outorgante qualquer pagamento, compensação ou indemnização pela cessação do contrato.

5.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a INCM paga à Segunda Outorgante o valor total de **55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao prazo máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses.
2. O preço unitário dos produtos, objeto do presente contrato, são os seguintes:

Item	Descrição	UN	Preço unitário
1	BOGANI COFFEE BREAK 1 KG	kg	12,90 €
2	ADOÇANTE	CX	5,00 €
3	CHA CIDREIRA 25 SAQ NEWCOFFEE	CX	1,50 €
4	CHA CAMOMILA 25 SAQ NEWCOFFEE	CX	1,50 €
5	CHA TILIA 25 SAQ NEWCOFFEE	CX	1,50 €
6	CHA MENTA CX 25 SAQ	CX	1,50 €
7	CHA LUCIA LIMA 25 SAQ NEWCOFFEE	CX	1,50 €
8	CHA MAÇA E CANELA CX 25 SAQ	CX	1,50 €
9	CHA FRUTOS VERMELHOS CX 25 SAQ	CX	1,50 €
10	CHÁ CITRINOS EM SAQUETA C/10 UNID	CX	1,50 €
11	50 COPOS CARTAO 3oz BOGANI	saq	1,90 €
12	100 UN PALETINAS DE MADEIRA BOGANI	saq	1,00 €
13	AÇUCAR BOGANI SAQUETA	CX	7,00 €

3. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a INCM deve pagar à Segunda Outorgante o valor resultante da multiplicação dos preços unitários indicados no número anterior pela quantidade efetivamente fornecida de cada artigo, acrescido do IVA que for legalmente devido.
4. Os preços referidos nos números 2 e 3 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. As quantidades estimadas indicadas no Anexo II do programa de concurso possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM.
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização de preços.

6.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de receção da fatura na INCM, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela Segunda Outorgante.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a Segunda Outorgante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

7.^a

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato: Elisabete Marujo; e-mail: elisabete.marujo@incm.pt
2. A Segunda Outorgante nomeia como gestor do contrato: Rui Saro, e-mail: rui.saro@newcoffee.pt; telefone (961310309).
3. Todas as notificações ou comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio, telefax ou correio eletrónico para os endereços acima indicados.
4. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.^a

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O presente contrato constitui o acordo integral formulado entre as partes e nenhuma emenda será válida se não for aceite, por escrito, por ambas as partes.
3. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos (**Anexo I**);
 - b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante (**Anexo II**).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato a celebrar prevalecem os primeiros.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 5 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

Segunda Outorgante